



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

LEI Nº.1.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

## REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DENOMINADO “OLÍVIO RECK” PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS (*WHEELING*) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica definido o espaço compreendido no pátio do Parque de Exposição Olívio Reck como área destinada à prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, e para a prática de manobras com motocicletas (*wheeling*).

**Art. 2º** Os eventos mencionados no artigo primeiro serão realizados aos sábados, domingos ou feriados, das 14h00 às 22h00, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

**Art. 3º** Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e sobretudo, a integridade do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Para cada evento, os organizadores deverão obter, previamente, as devidos alvarás e licenças necessários para a realização do mesmo.

**Art. 4º** Os eventos deverão estar em conformidade com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, o Código de Postura Municipal, dentre outras leis correlatas.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

1988 e em cumprimento ao preceito legal previsto na Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, torna público o ajuste na data de realização da Etapa Municipal da Conferência Nacional Extraordinária de Educação - CONAEE 2024.

**Art. 2º** A Etapa Municipal da CONAEE 2024 será realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2023, com início às 18:00 horas.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 230, de 06 de outubro de 2023.

**Art. 4º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº.1.801, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DENOMINADO "OLÍVIO RECK" PARA REALIZAÇÃO DE ENCONTROS E EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO E PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS (WHEELING) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica definido o espaço compreendido no pátio do Parque de Exposição Olívio Reck como área destinada à prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, e para a prática de manobras com motocicletas (*wheeling*).

**Art. 2º** Os eventos mencionados no artigo primeiro serão realizados aos sábados, domingos ou feriados, das 14h00 às 22h00, exceto nos dias de eventos autorizados pela municipalidade.

**Art. 3º** Durante os eventos serão de inteira responsabilidade dos organizadores a segurança, para garantir a ordem, higiene do local, e sobretudo, a integridade do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Para cada evento, os organizadores deverão obter, previamente, as devidos alvarás e licenças necessários para a realização do mesmo.

**Art. 4º** Os eventos deverão estar em conformidade com as leis vigentes nos ares de segurança, vigilância sanitária, meio ambiente, estatuto da criança e adolescente, saúde pública, o Código de Postura Municipal, dentre outras leis correlatas.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº.1.800, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas

no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas, que se assemelhem às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

**Parágrafo único.** Consiste a modalidade *wheeling* na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (*Rear Lift*) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 2º** A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município de Campos de Júlio/MT em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de *shows* ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

**§1º** Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados.

**§2º** Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do artigo dessa lei.

**Art. 3º** São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere essa lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 60 metros de comprimento por 15 metros de largura;

II- local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes; e

III – comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM — Confederação Brasileira de Motociclismo.

**Art. 4º** As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

**Art. 5º** A secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo quarto, preferencialmente aos finais de semana e feriados, mediante a prévia obtenção do alvará municipal pelo departamento competente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 17 de outubro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

#### LEI Nº.1.799, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

**RATIFICA A INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 – CIDESA VALE DO GUAPORÉ COM A FINALIDADE DE ALTERAÇÕES AO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ (PROTOCOLO DE INTENÇÕES).**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica ratificada, em todos os seus termos, a Resolução Normativa nº 1, de 17 de abril de 2023 do CIDESA Vale do Guaporé, que altera a redação da Cláusula segunda— Dos objetos e finalidades do contrato consórcio (Protocolo de Intenções) e dá outras providências, aprovada na As-